MENSAGEM/542

Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 113, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 04 TÉCNICOS EM CONTABILIDADE PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

É conhecimento de todas as Secretarias que a Fazenda não tem atendido a todas as expectativas no que se refere a suas obrigações funcionais, em especial no que trata da Superintendência de Controle. Este setor executa toda a coordenação contábil incluindo: escrituração, execução orçamentária, patrimônio, bem como a coordenação financeira que trata da execução financeira propriamente dita e da arrecadação.

É fácil verificar que estas atividades implicam no atendimento de todas as Secretarias, visto que resumidamente efetuam além da escrituração contábil, balanços, relatórios legais entre os quais citamos o RREO, RGF, atendimento ao Tribunal de Contas, STN, elabora empenhos, liquidação, pagamentos, conciliação bancária, entre tantas outras atividades que tornaria muito cansativo descrevê-las.

Nos últimos anos a Secretaria apresenta um déficit significativo de pessoal tornando a qualidade dos serviços prestados bem abaixo do esperado pelos atrasos no atendimento das suas atividades internas e externas gerando um forte descontentamento tanto das secretarias como de fornecedores.

Para acentuar estes problemas, além da troca de sistema de gestão que tem contribuído negativamente para o rendimento das atividades, a contadora do Município, com aproximadamente 20 anos de experiência no cargo, solicitou exoneração, bem como outros cargos de técnicos e assessores também estão vagos seja por exoneração, laudos médicos, licença maternidade, até mesmo falecimento de servidores totalizando 6 (seis) servidores somente neste setor, não incluindo férias regulamentares. Assim, fica evidente a necessidade de reposição dos cargos de servidores que ficaram vagos, mas com urgência que temos em contratar novos servidores para atender o público interno e externo de maneira mais rápida e eficiente.

Além disso, entendemos que este é um bom momento para fazermos a descentralização de alguns serviços que podem ser executados por técnicos contábeis nas próprias secretarias, tais como: elaboração de empenhos, verificação de documentação, notas fiscais, certidões, entre outros necessários para liquidação, a liquidação propriamente dita,enfim, todos os serviços que seriam executados na Secretaria da Fazenda, exceto o pagamento.

Além das dificuldades com a falta de pessoal enfrentadas pela Secretaria da Fazenda, hoje seria necessário reforçar a equipe de técnicos já existentes nas Secretarias da Saúde, Educação, Gestão Administrativa e Cidadania e Ação Social e implantar esses serviços setoriais em Secretarias como como por exemplo Zeladoria, Mobilidade Acessibilidade e Segurança além do Gabinete de Projetos Especiais.

Quanto ao GPPE cabe ressaltar teremos obrigatoriamente que designar mais de um técnico para fazer frente a projeto de grande envergadura como se desenha o financiamento com a AFD.

No caso dos técnicos em contabilidade, além das deficiências gerais do quadro e decorrentes de afastamentos temporários justificados, a Secretaria tem para cumprir até o final deste exercício e início do próximo uma série de obrigações entre as quais podemos citar: informações padronizadas no empenhamento para Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras obrigações fiscais, EFD-REINF e e-Social; informações padronizadas na liquidação dos empenhos para Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras obrigações fiscais, EFD-REINF e e-Social; aumento na demanda de informações contábeis e na liquidaçção de retenções do imposto de renda para atender a IN nº 1234/2012 e nº 2145/2023 da Receita Federal, entre outros compromissos como o da Lei Paulo Gustavo.

Estas ações são emergenciais, mas necessárias e decorrentes de alterações do sistema informatizado de gestão administrativa da Prefeitura e de mudanças na legislação que precisam ser atendidas imediatamente e a Secretaria não dispõe de mão de obra suficiente para responder a esta necessidade. Para fazer frente a esta necessidade imediata é que solicitamos a contratação emergencial, de 4 (quatro) técnicos em contabilidade. O chamamento desses técnicos se dará na ordem de classificação dos aprovados no concurso público vigente.

Sem outro objetivo para o momento ficamos a disposição para outros esclarecimentos caso necessários.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.11.24 15:47:47 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 04 TÉCNICOS EM CONTABILIDADE PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro Técnicos em Contabilidade para atuarem na Secretaria de Município da Fazenda.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de um ano, a contar da data da sua assinatura e utilizará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio do Edital nº 02/2020, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) Técnicos em Contabilidade em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Técnico em Contabilidade	**04**	**30hs**	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Contabilidade fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e registro no CRC/RS.	R$ 3.398,38 (Três mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), mais Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária-GDAFAZ, conforme Lei Municipal nº 7.377 de 28/03/2013, auxílio-refeição e Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

§ 5º As atribuições e os requisitos de provimento do cargo Técnico em Contabilidade são constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 6º O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exame requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

Art. 3º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);
II - Hemograma completo com plaquetas;
III – EQU;
IV - Glicemia em jejum;
V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;
VI – Creatinina;
VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;
VIII - Audiometria tonal e vocal;
IX - Acuidade visual;
X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.11.24 15:48:06 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação